

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**LEI Nº 5.462 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008**

(Vereador: Maurício Baroni Bemardinetti)

Aut. Nº	199/08
P.L. Nº	207/08
Publ.:	15/12/08

***“Dá nova redação ao parágrafo único, do art. 7º da Lei 4.066, de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba, e dá outras providências, introduzido pela Lei 4.158, de 22 de abril de 2002”.***

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

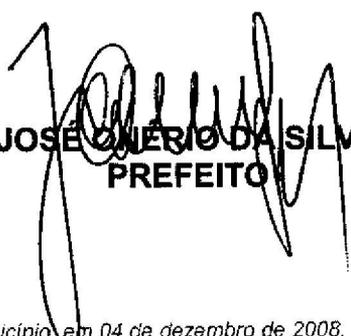
**Art. 1º** – O parágrafo único do art. 7º da Lei 4.066, de 24 de setembro de 2002, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 7º** .....

***“Parágrafo Único - Fica vedada a concessão de licença para a construção ou instalação de estabelecimento e/ou atividades destinadas ao comércio e à prestação de serviços classificados na categoria de uso C3-01 - serviços de manutenção e abastecimento, a menos de 100 (cem) metros de raio, contados do centro geométrico do terreno, em relação às creches, escolas, hospitais, hipermercados, supermercados, shopping centers, cinemas, teatros, igrejas e templos religiosos e de no mínimo 500 (quinhentos) metros para estabelecimentos do mesmo ramo de atividade”.***  
**(NR)**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 04 de dezembro de 2008.

  
**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**  
**PREFEITO**